



INDICAÇÃO Nº _____/2022

Vereador-Presidente: José de Oliveira Lima

Vereadores: Paulo Sérgio de Toledo Costa e João Bechara Netto

Nobres Edis,

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta honrada Casa de Leis, INDICO ao Chefe do Executivo Municipal, Antônio da Rocha Sales, que remeta a este Poder Legislativo, um Projeto de alteração da [Lei Municipal nº 3.083/2018 – Código de Ética dos servidores do Município de Itapemirim](#) – propondo a **vedação de nomeações no âmbito da administração pública direta e indireta, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes contra a dignidade sexual (previstos no Código Penal Brasileiro), e por crimes de violência doméstica e familiar contra as mulheres (previstos na Lei federal nº 11.340/2006 – Lei “Maria da Penha”)**.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 24 de outubro de 2022.

José de Oliveira Lima
Vereador-Presidente

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador Vice-Presidente

João Bechara Netto
Vereador-Secretário

Justificativa:

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, a referida propositura que tem por objetivo resguardar os direitos constitucionais assegurados às mulheres, de forma que fique vedada a ocupação de cargos públicos por aqueles que tenham cometido ilícitos contra pessoas do sexo feminino.

Tal iniciativa visa tratar de forma inibitória e educativa a fim de que seja um desincentivo em face da violência contra as mulheres a qual se assume muitas formas – física, sexual, psicológica e até mesmo econômica. Tais atos de violência se interrelacionam e afetam as mulheres desde antes do nascimento até a velhice.

A proposta poderia trazer como base inúmeras outras citações e exemplificações, entretanto, baseando-se na previsão legal do Art. 226, § 8º da Constituição Federal, o qual reza: *“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”*.

Justificando assim, tal pretensão de efetivar o dispositivo já mencionado no que tange ao direito líquido e certo da mulher Brasileira e Itapemirina.

Destarte, solicitamos que o Executivo analise e envie um Projeto legislativo a esta Casa de Leis para inclusão destas vedações e contamos com o apoio favorável dos nobres Edis para a presente propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

